



PROJETO DE LEI Nº 3132, DE 2 DE ABRIL DE 2026.

PROTÓCOLO Nº 142

Em 02 | 04 | 2026

**ALTERA O 2º, DA LEI MUNICIPAL Nº 2.850,
DE 26 DE SETEMBRO DE 2023, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Altera o art. 2º, da Lei Municipal nº 2.850, de 26 de setembro de 2023, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º O RPPS possui déficit atuarial de R\$ 74.833,057,00 (setenta e quatro milhões, oitocentos e trinta e três mil, cinquenta e sete reais), posicionado em 31 de dezembro de 2025, cuja quantia deve ser revista anualmente a cada avaliação atuarial, correspondente ao déficit técnico atuarial total, gerados pela ausência ou insuficiência de alíquotas de contribuição, inadequação da metodologia ou hipóteses atuariais ou outras causas que ocasionaram a insuficiência de ativos necessários às coberturas das reservas matemáticas previdenciárias.

§ 1º O valor do déficit previdenciário mencionado no caput, será equacionado de acordo com a Tabela de Amortização, para o Exercício de 2026 serão pagas parcelas mensais de Aporte R\$ 399.148,58 (trezentos e noventa e nove mil cento e quarenta e oito reais e cinquenta e oito centavos), sendo que o valor discriminado de cada parcela corresponde a 97,28% do Poder Executivo, com valor discriminada de R\$ 388.291,74 (trezentos e oitenta e oito reais e duzentos e noventa e um reais e setenta e quatro centavos), e 2,72% do Poder Legislativo, com valor discriminado de R\$ 10.856,84 (dez mil reais e oitocentos e cinquenta e seis reais e oitenta e quatro centavos), constantes no Anexo I.



§ 2º O valor do déficit previdenciário mencionado no caput, será equacionado de acordo com a Tabela de Amortização, para o Exercício de 2027 serão pagas parcelas mensais de Aporte R\$ 381.454,43 (trezentos e oitenta e um mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e três centavos), sendo que o valor discriminado de cada parcela corresponde a 97,28% do Poder Executivo, com valor discriminada de R\$ 371.078,87 (trezentos e setenta e um reais e setenta e oito reais e oitenta e sete centavos), e 2,72% do Poder Legislativo, com valor discriminado de R\$ 10.375,56 (dez mil reais e trezentos e setenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), constantes no Anexo I.

Art. 3º Altera-se o Anexo I da Lei Municipal nº 2.850/23, passando a vigorar com a redação determinada no Anexo I da presente Lei.

Parágrafo único. Dispensa-se a observância do prazo que trata o art. 195 da Constituição Federal, por não se tratar de aumento de valores a serem repassados pelo Regime Próprio de Previdência, em atinência aos atualmente vigentes.

Art. 4ª Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salto do Jacuí, 2 de abril de 2026.


Ronaldo Olímpio Pereira de Moraes
Prefeito Municipal



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, Projeto de Lei que “Dispõe sobre o plano de amortização do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município”.

A alteração é para adequação contábil da forma de lançamento, contudo, terá impacto significativo.

Colocamo-nos ao dispor dos Nobres Edis para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, ao mesmo tempo em que renovamos os nossos cumprimentos.

Assim, solicitamos a abertura de processo legislativo e aprovação do presente Projeto de Lei.

Salto do Jacuí, 2 de abril de 2026.


RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES
Prefeito Municipal

9.2.2 ALTERNATIVA 2 – Prazo remanescente – aportes mensais

Pelo exposto, pode-se promover o equacionamento do déficit atuarial apurado por meio do financiamento por prazo remanescente do atual plano de amortização e aplicação de aportes mensais de recursos.


TABELA 35. Prazo remanescente – aportes

Ano	Saldo devedor	Juros	Parcela anual	Parcela anual sobre a folha*	Parcela mensal (Aporte)
01/2026 a 12/2026	R\$ 74.833.057,00	R\$ 4.190.651,19	R\$ 4.789.783,01	28,25%	R\$ 399.148,58
01/2027 a 12/2027	R\$ 74.233.925,18	R\$ 4.157.099,81	R\$ 4.577.453,13	26,57%	R\$ 381.454,43
01/2028 a 12/2028	R\$ 73.813.571,86	R\$ 4.133.560,02	R\$ 4.651.484,55	26,57%	R\$ 387.623,71
01/2029 a 12/2029	R\$ 73.295.647,33	R\$ 4.104.556,25	R\$ 4.726.713,29	26,57%	R\$ 393.892,77
01/2030 a 12/2030	R\$ 72.673.490,29	R\$ 4.069.715,46	R\$ 4.803.158,71	26,57%	R\$ 400.263,23
01/2031 a 12/2031	R\$ 71.940.047,04	R\$ 4.028.642,63	R\$ 4.880.840,48	26,57%	R\$ 406.736,71
01/2032 a 12/2032	R\$ 71.087.849,20	R\$ 3.980.919,55	R\$ 4.959.778,60	26,57%	R\$ 413.314,88
01/2033 a 12/2033	R\$ 70.108.990,15	R\$ 3.926.103,45	R\$ 5.039.993,39	26,57%	R\$ 419.999,45
01/2034 a 12/2034	R\$ 68.995.100,21	R\$ 3.863.725,61	R\$ 5.121.505,51	26,57%	R\$ 426.792,13
01/2035 a 12/2035	R\$ 67.737.320,31	R\$ 3.793.289,94	R\$ 5.204.335,92	26,57%	R\$ 433.694,66
01/2036 a 12/2036	R\$ 66.326.274,33	R\$ 3.714.271,36	R\$ 5.288.505,95	26,57%	R\$ 440.708,83
01/2037 a 12/2037	R\$ 64.752.039,74	R\$ 3.626.114,23	R\$ 5.374.037,27	26,57%	R\$ 447.836,44
01/2038 a 12/2038	R\$ 63.004.116,70	R\$ 3.528.230,53	R\$ 5.460.951,90	26,57%	R\$ 455.079,32
01/2039 a 12/2039	R\$ 61.071.395,33	R\$ 3.419.998,14	R\$ 5.549.272,20	26,57%	R\$ 462.439,35
01/2040 a 12/2040	R\$ 58.942.121,27	R\$ 3.300.758,79	R\$ 5.639.020,91	26,57%	R\$ 469.918,41
01/2041 a 12/2041	R\$ 56.603.859,16	R\$ 3.169.816,11	R\$ 5.730.221,13	26,57%	R\$ 477.518,43
01/2042 a 12/2042	R\$ 54.043.454,15	R\$ 3.026.433,43	R\$ 5.822.896,33	26,57%	R\$ 485.241,36
01/2043 a 12/2043	R\$ 51.246.991,25	R\$ 2.869.831,51	R\$ 5.917.070,38	26,57%	R\$ 493.089,20
01/2044 a 12/2044	R\$ 48.199.752,38	R\$ 2.699.186,13	R\$ 6.012.767,51	26,57%	R\$ 501.063,96
01/2045 a 12/2045	R\$ 44.886.171,00	R\$ 2.513.625,58	R\$ 6.110.012,36	26,57%	R\$ 509.167,70
01/2046 a 12/2046	R\$ 41.289.784,22	R\$ 2.312.227,92	R\$ 6.208.829,95	26,57%	R\$ 517.402,50
01/2047 a 12/2047	R\$ 37.393.182,18	R\$ 2.094.018,20	R\$ 6.311.620,30	26,58%	R\$ 525.968,36
01/2048 a 12/2048	R\$ 33.175.580,08	R\$ 1.857.832,48	R\$ 6.413.698,51	26,58%	R\$ 534.474,88
01/2049 a 12/2049	R\$ 28.619.714,06	R\$ 1.602.703,99	R\$ 6.517.427,64	26,58%	R\$ 543.118,97
01/2050 a 12/2050	R\$ 23.704.990,40	R\$ 1.327.479,46	R\$ 6.622.834,38	26,58%	R\$ 551.902,87
01/2051 a 12/2051	R\$ 18.409.635,48	R\$ 1.030.939,59	R\$ 6.729.945,88	26,58%	R\$ 560.828,82
01/2052 a 12/2052	R\$ 12.710.629,20	R\$ 711.795,23	R\$ 6.838.789,69	26,58%	R\$ 569.899,14
01/2053 a 12/2053	R\$ 6.583.634,74	R\$ 368.683,55	R\$ 6.952.318,32	26,59%	R\$ 579.359,86
01/2054 a 12/2054	R\$ 0,00				

* Apresenta a representatividade em percentual sobre a folha de remuneração de contribuição dos ativos em cada exercício, reiterando-se que trata de alternativa de aportes periódicos mensais, e não de alíquotas suplementares, sendo não recomendada a inclusão desta coluna em eventual projeto de lei de equacionamento do déficit atuarial.

Ata 04/2026

Aos vinte quatro dias do mês de março do ano de 2026, às 14:00 horas, reuniram-se, na sala de reuniões do centro administrativo os membros do Conselho Municipal de Previdência, tendo como pauta deliberar sobre a aprovação do Relatório de Avaliação Atuarial exercício 2025 ano 2026. O presente Relatório foi elaborado pela empresa Lumens Atuarial, tendo à frente o Atuário Guilherme Thadeu Lorenzi Walter. Em apreciação do presente ano Relatório de Avaliação atuarial, e se observando a evolução do plano de amortização e tendo como sugestão a ALTERNATIVA 2, TABELA Nº 35 Página nº 69, com parcela mensal de R\$ 399.148,58 (trezentos e noventa e nove mil, cento e quarenta e oito reais com cinquenta e oito centavos) para o ano de 2026, sendo uma forma de pagamento unicamente por aportes. A distribuição do déficit atuarial foi de 97,28% para o Município e 2,27% para a Câmara Municipal de Vereadores. A taxa administrativa ficou definida em 2,00%. O percentual das alíquotas de contribuição permaneceram as mesmas, sendo 14,00% para os servidores e 16,00% para o Ente (dividido em 14,00% patronal e 2,00% da taxa administrativa). Essa alteração deve ser feita na lei municipal 2850/2023, o Conselho entende e opina que a alteração deve vigorar assim que promulgada. Por se tratar de redução na despesa e não havendo incremento dos gastos, trata-se de lei que não precisa passar por noventena. Não tendo mais assuntos a deliberar encerro a presente ata que vai assinada por mim e pelos demais membros presentes.

 Heitor Antônio Ribeiro Marques